



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS

Exame de Admissibilidade das emendas apresentadas ao PLN nº 18/2016 – PLOA 2017

Emendas de Relator Geral

I. RELATÓRIO

1. Conforme o art. 25 da Resolução nº 1/2006-CN, cabe ao Comitê de Admissibilidade de Emendas – CAE propor a inadmissibilidade das emendas apresentadas, inclusive as de relator, aos projetos de lei orçamentária anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual. Os relatórios de admissibilidade devem ser votados pela CMO antes da apreciação do mérito das respectivas matérias, salvo deliberação em contrário do Plenário da CMO.

2. O exame de admissibilidade de emendas corresponde ao exame preliminar, anterior ao de mérito, que verifica a compatibilidade da proposição com as normas constitucionais, legais e regimentais, nos termos do art. 146 da Resolução nº 1/2006-CN. Esse dispositivo determina que a proposição em tramitação na CMO, que contrariar norma constitucional, legal ou regimental, será inadmitida, se aprovada na CMO a proposta do Comitê de Admissibilidade (arts. 15, XI, e 25 da Resolução nº 1/2006-CN).

3. O Comitê, no uso de suas atribuições, levou em consideração o **Relatório de Atividades – Diretrizes e Orientações** disponibilizado no site da CMO, diretrizes que integram e permitem uma interpretação do conjunto de normas concernentes à admissibilidade da matéria orçamentária (Constituição Federal, Plano Plurianual, LDO, Resolução nº 1/2006-CN).

4. A Resolução nº 1, de 2006-CN e a Parte Especial do Relatório do CAE relativo ao PLOA 2017, aprovado pela CMO, condicionam a admissibilidade de emendas ao projeto de lei orçamentária anual à observância das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

5. A apresentação e aprovação de emendas de relator, dada sua natureza particular, sempre foi objeto de disciplina regimental, sendo historicamente admitidas apenas para correção de erros e omissões de ordem técnica e legal da programação do PLOA, uma forma de limitar o poder da relatoria geral. O art. 144 da Resolução nº 1, de 2006-CN¹, no entanto, abriu a possibilidade da

¹ Art. 144. Os Relatores somente poderão apresentar emendas à programação da despesa com a finalidade de:

I - corrigir erros e omissões de ordem técnica ou legal;

II - recompor, total ou parcialmente, dotações canceladas, limitada a recomposição ao montante originalmente proposto no projeto;

III - atender às especificações dos Pareceres Preliminares.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

apresentação de emendas de relator geral para a recomposição de dotações canceladas na fase de relatoria setorial, e também para atender as **especificações do Parecer Preliminar**. Nesse sentido, o art. 52, II, g da citada Resolução, remete ao parecer preliminar a fixação de orientações específicas quanto à apresentação das emendas de relator.

6. No exame promovido por esse Comitê nas emendas de relator que constaram do relatório final apresentado pelo Relator Geral, constatou-se que as emendas observaram o disposto na Resolução nº 1, de 2006-CN e no Parecer Preliminar ao PLOA 2017 aprovado pela CMO.

7. Considerou-se, nos moldes adotados quando do exame da admissibilidade das emendas coletivas de comissão, conforme relatório já aprovado na CMO, que o atributo de “caráter nacional”, exigência comum que o Parecer Preliminar faz a todas as alíneas do inciso III do item 10, é inerente às programações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC (alínea “o”), na medida em que tais ações são definidas nos termos da Lei nº 11.578, de 2007, mediante proposta de Comitê Gestor de âmbito nacional, no âmbito do Poder Executivo.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO
COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

II – VOTO

8. Diante do exposto, propomos que todas as emendas apresentadas pelo Relator Geral sejam consideradas admitidas.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2016.

Deputado VICENTINHO JÚNIOR /Coordenador do CAE

Deputado JOSÉ PRIANTE

Deputado NELSON MEURER

Deputado NILSON LEITÃO

Deputado PAULÃO

Deputada LEANDRE

Deputado BENJAMIN MARANHÃO

Senador OTTO ALENCAR

Senador CRISTOVAM BUARQUE

Senadora MARTA SUPPLY